



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI nº. 10/2018

(Projeto de lei nº 012/2017)

**DISCIPLINA O BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência permanente física, visual, intelectual ou deficiência múltipla e carentes economicamente e ao acompanhante, desde que a não possa deslocar-se sem assistência de terceiros, a concessão do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo convencional ou adaptado para o transporte especial com escada mecânica.

Parágrafo único – Considera – se carente, para efeito desta lei, a pessoa cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos nacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 2º Para usufruir do benefício será emitido Passe Livre Especial, pelo Departamento Municipal de Transito – DMT, com validade de, no máximo, dois anos.

§ 1º O benefício será renovado pelo mesmo tempo, mantido a carência e a deficiência.

§ 2º O passe Livre Especial, só poderá ser concedido àqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Considera pessoa com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas seguintes categorias.

I - Deficiência Física – Alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraparesia, trplesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e aquelas que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II – Deficiência Auditiva e Visual – Perda total das possibilidades auditivas sonoras (anacusia) e visual (anarose).

III – Deficiência Intelectual – Retardamento mental com redução intelectual significativa, grave e irreversível, manifestada antes dos 18 anos de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

IV – Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Ao ser requerido o benefício, deverá ser o pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade Civil,
- Duas fotografias 3x4
- Comprovante de residência e de renda e
- Laudo médico especializados ou equipe multiprofissional comprovando a deficiência.

Parágrafo único – As deficiências deverão ser atestadas por laudos médicos especialistas, especificando o CID e, se for o caso, indicando que necessita de acompanhante, devendo o pedido ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o interessado ser apreciado por junta médica, composta por médicos nomeados pelo Poder Concedente e pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Governador Edison Lobão caso houver o Sindicato da Classe no município.

Art. 6º Caso o deficiente tenha necessidade de acompanhamento, esta circunstância deverá constar no Passe Livre Especial.

Art. 7º Os beneficiários cadastrados e seus acompanhante, embarcarão e desembarcarão pela porta dianteira do coletivo, mediante a apresentação por parte do deficiente, do Passe Livre Especial ao motorista.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 8º O Passe Livre Especial é de uso pessoal e intransferível e sua utilização por pessoas não autorizadas ou com o prazo de validade vencido, acarretará a sua apreensão e o descadastramento dos beneficiários junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 9º Caberá ao Departamento Municipal de Transito – DMT o descadastramento dos beneficiários, caso comprovada qualquer fraude que burle os preceitos fixados nesta lei.

Art. 10º O Poder Concedente e as empresas que participam do sistema do transporte coletivo poderão exercer fiscalização, proceder vistorias e diligências, com vista ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, com parecer do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º O poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30
dias do mês de Maio do ano de 2018.


ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente da Câmara

à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º O poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI

LEI Nº. 10/2018 (PROJETO DE LEI Nº 012/2017)

LEI Nº. 10/2018 (Projeto de lei nº 012/2017) DISCIPLINA O BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência permanente física, visual, intelectual ou deficiência múltipla e carentes economicamente e ao acompanhante, desde que a não possa deslocar-se sem assistência de terceiros, a concessão do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo convencional ou adaptado para o transporte especial com escada mecânica.

Parágrafo único – Considera – se carente, para efeito desta lei, a pessoa cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos nacionais.

Art. 2º Para usufruir do benefício será emitido Passe Livre Especial, pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, com validade de, no máximo, dois anos.

- 1º O benefício será renovado pelo mesmo tempo, mantido a carência e a deficiência.
- 2º O passe Livre Especial, só poderá ser concedido àqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Considera pessoa com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas seguintes categorias.

I - Deficiência Física – Alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com

deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e aquelas que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II – Deficiência Auditiva e Visual – Perda total das possibilidades auditivas sonoras (anacusia) e visual (anarose).

III – Deficiência Intelectual – Retardamento mental com redução intelectual significativa, grave e irreversível, manifestada antes dos 18 anos de idade.

IV – Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Ao ser requerido o benefício, deverá ser o pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade Civil,
- Duas fotografias 3x4
- Comprovante de residência e de renda e
- Laudo médico especializados ou equipe multiprofissional comprovando a deficiência.

Parágrafo único – As deficiências deverão ser atestadas por laudos médicos especialistas, especificando o CID e, se for o caso, indicando que necessita de acompanhante, devendo o pedido ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o interessado ser apreciado por junta médica, composta por médicos nomeados pelo Poder Concedente e pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Governador Edison Lobão caso houver o Sindicato da Classe no município.

Art. 6º Caso o deficiente tenha necessidade de acompanhamento, esta circunstância deverá constar no Passe Livre Especial.

Art. 7º Os beneficiários cadastrados e seus acompanhante, embarcarão e desembarcarão pela porta dianteira do coletivo, mediante a apresentação por parte do deficiente, do Passe Livre Especial ao motorista.

Art. 8º O Passe Livre Especial é de uso pessoal e intransferível e sua utilização por pessoas não autorizadas ou com o prazo de validade vencido, acarretará a sua apreensão e o descadastramento dos beneficiários junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 9º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT o descadastramento dos beneficiários, caso comprovada qualquer fraude que burle os preceitos fixados nesta lei.

Art. 10º O Poder Concedente e as empresas que participam do sistema do transporte coletivo poderão exercer fiscalização, proceder vistorias e diligências, com vista ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, com parecer do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º O poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos
30 dias do mês de Maio do ano de 2018.

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara



Diário Oficial do Legislativo Municipal

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

André Silva Cardoso
Presidente
